



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA 2662

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODEREXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da coleta de resíduos sólidos e estabelece diretrizes para a disposição adequada de lixo e materiais volumosos no município de Macau/RN.

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Código de Postura do Município de Macau (Lei nº 576/1984), especialmente os dispositivos que tratam da higiene pública, descarte de resíduos e limpeza urbana, e

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 005/2025, que declarou calamidade financeira e administrativa no município, exigindo revisão dos contratos administrativos e medidas de contenção de gastos.

CONSIDERANDO, a necessidade de administração direta nos serviços públicos e o encerramento do contrato com a empresa anteriormente responsável pela coleta de resíduos.

CONSIDERANDO, o Capítulo VI da Lei nº 576/1984, que disciplina as normas de higiene pública e descarte de resíduos sólidos.

CONSIDERANDO, a necessidade de um cronograma oficial para a coleta de lixo, estabelecendo dias específicos para

recolhimento de resíduos domiciliares, volumosos e poda de árvores.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário oficial de coleta de resíduos sólidos no município de Macau/RN, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º Fica proibido o descarte de lixo domiciliar nos dias em que não houver coleta programada conforme o calendário oficial.

§ 1º O lixo deverá ser colocado à porta das residências e estabelecimentos somente nos dias determinados, conforme o calendário estabelecido no Anexo I.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA 2662

§ 2º O descarte irregular de resíduos sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Postura do Município.

Art. 3º Institui-se uma ação emergencial, entre os dias 16 a 23 de fevereiro de 2025, em todo território do município, ficando, portanto, proibido o descarte de resíduos volumosos, tais como móveis velhos, eletrodomésticos, restos de materiais de construção (metralha), ferros-velhos, pneus e plásticos. Após o período emergencial deve ser obedecido o calendário de coleta presente no Anexo I.

§ 1º Para o descarte de móveis velhos, o cidadão deverá agendar a coleta junto à Prefeitura pelos canais de atendimento disponibilizados no anexo 2.

§ 2º O não cumprimento desta norma poderá acarretar multa de até 30% do valor de referência fiscal, conforme o artigo 96 do Código de Postura do Município.

Art. 4º Ficam proibidos o descarte e a exposição de vísceras de animais, aves, peixes e mariscos, como búzio, sururu e camarão, fora do calendário oficial, devendo ser respeitados os dias e locais de coleta especificados no Anexo I.

§ 1º O não cumprimento deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 95 e 96 do Código de Postura do Município.

Art. 5º Para fins de preservação dos espaços públicos, os proprietários de barracas, tendas, ranchos, currais, veículos inutilizados, sucatas e objetos abandonados em vias públicas deverão retirá-los até o dia 23 de fevereiro de 2025, sob pena de remoção compulsória pela Prefeitura.

§ 1º Os materiais removidos poderão ser apreendidos e levados ao depósito municipal, conforme o artigo 12 do Código de Postura do Município.

§ 2º Caso não sejam retirados em 20 dias, os bens serão leiloados ou descartados conforme regulamentação municipal.

§ 3º A remoção dos bens pelo Poder Público implicará a cobrança de multa de

remoção, conforme despesas geradas pelo transporte e armazenamento, nos termos do artigo 12 do Código de Postura.

§ 4º Será aplicada multa de conservação sobre os bens apreendidos, referente às despesas com armazenamento e manutenção no depósito municipal, conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 do Código de Postura.

§ 5º O pagamento das multas previstas neste artigo será condição para a retirada dos bens apreendidos pelo proprietário.

Art. 6º Fica proibida a permanência de animais soltos em vias públicas, praças e demais logradouros do município de Macau/RN, devendo seus proprietários adotar medidas de contenção adequadas para evitar riscos à população e ao trânsito.

§ 1º Os animais encontrados soltos nas vias públicas serão **apreendidos e recolhidos ao depósito municipal**, conforme previsto no artigo 174 do Código de Postura do Município.

§ 2º O proprietário do animal terá o prazo de **sete dias** para resgatá-lo, mediante **pagamento de multa e das despesas com remoção e manutenção**, nos termos do artigo 175 do Código de Postura.

§ 3º Caso o animal não seja reclamado dentro do prazo estipulado, a Prefeitura poderá **doá-lo, leiloá-lo ou destiná-lo a entidades protetoras de animais**, conforme regulamentação municipal.

§ 4º É expressamente proibido amarrar animais em postes, cercas, árvores ou qualquer estrutura pública, sob pena de apreensão do animal e aplicação das penalidades previstas no artigo 181 do Código de Postura.

§ 5º A circulação de cães nas vias públicas só será permitida **se estiverem acompanhados por seus proprietários**, os quais serão responsáveis por quaisquer danos causados, nos termos do artigo 179 do Código de Postura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 14 de fevereiro de 2025.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

ANEXO I - CALENDÁRIO DE COLETA DE RESÍDUOS

Coleta Domiciliar

- Segundas, Quartas e Sextas: Porto da Pescaria, Conjunto Arnóbio Abreu, Porto São Pedro, Centro, Valadão, Navegantes, Praia de Camapum, Salinópolis, Tambaú e Quixabas.
- Terças, Quintas e Sábados: Ilha de Santana, Alcanorte, Cohab, Porceiros, Canto do Papagaio, Terra de Deus, Nova Descoberta, Canto das Umburanas, Cacimba da Baixa, Soledade, Chico Martins, Barreiras, Diogo Lopes e Sertãozinho.

Descarte de Resíduos Volumosos (Restos de material de construção, sucatas, ferro velho e pneus.)

- Segundas e Quintas: Porto da Pescaria, Conjunto Arnóbio Abreu, Porto São Pedro, Centro, Valadão, Navegantes, Praia de Camapum, Salinópolis, Tambaú, Quixabas, Ilha de Santana, Alcanorte, Cohab, Porceiros, Canto do Papagaio, Terra de Deus, Nova Descoberta, Canto das Umburanas, Cacimba da Baixa, Soledade, Chico Martins, Barreiras, Diogo Lopes e Sertãozinho.

Programação de Descarte de Poda

- Macau Sede - Terças e quartas da primeira e terceira semana do mês.
- Ilha de Santana - Terças e quartas da primeira e terceira semana do mês.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA 2662

- Salinópolis, Tambaú e Quixabas - Quintas e sextas da primeira e terceira semana do mês.
- Cohab, Porceiros, Terra de Deus e Canto do Papagaio - Terças e quartas da segunda e quarta semana do mês.
- Alcanorte - Terças e quartas da segunda e quarta semana do mês.
- Barreiras, Diogo Lopes e Sertãozinho - Terças e quartas da segunda e quarta semana do mês.

Para agendar a coleta de móveis velhos
Telefone: (84) 98169-1659
WhatsApp: (84) 99608-4214

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO